



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2/2017-0001

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____ Celular: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Administração e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Presidente por e-mail: mayoassessoriamunicipal@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Presidente da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Capanema/PA, 26 de Abril de 2017.

Presidente da CPL



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2/2017-0001

EDITAL

O Município de Capanema, através da Câmara Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.854.774/0001-30, com inscrição estadual isenta, através da Comissão Permanente de Licitação do Município de Capanema, designado (a) pela Portaria nº 024/2017 de 02/01/2017, publicada no Quadro de Aviso da Câmara Municipal no dia 02/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR VALOR GLOBAL, na data, horário e local indicados abaixo, nos termos do presente Edital e seus Anexos, em estrita conformidade com a Lei 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, cujo regime de execução é do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL para a contratação de Empresa para serviço de Engenharia descrita no Item 1- DO OBJETO e anexo I, devendo os envelopes contendo a Documentação e Proposta de Preços serem entregues até às **10:00h, do dia 12/05/2017**. No mesmo local e data às 10:00 h, terá lugar a abertura do envelope A – DOCUMENTAÇÃO. A presente Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nº 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99 e demais condições deste edital.

01 - DO OBJETO

01.01 - Constitui o objeto da presente licitação, a obtenção de Proposta mais vantajosa para Administração, relativa à Contratação de empresa para prestação de serviços engenharia para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal, localizada na Tv. Djalma Dutra, 101, Centro, conforme Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias, neste município, e de acordo com o presente Edital e seus Anexos, compreendendo:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Estimado (R\$)
001	Contratação de empresa para prestação de serviços engenharia para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal, localizada na Tv. Djalma Dutra, 101, Centro, conforme Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias, neste município.	01	R\$ 319.262,61
	Total		R\$ 319.262,61

1.2.1-As planilhas, projetos, cronogramas de execução e memoriais descritivos deverão ser retirados junto à Comissão de Licitação pela empresa interessada.

1.2.2 - A licitante deverá habilitar-se, obrigatoriamente, previamente por cadastramento na Câmara Municipal de Capanema - Estado do Pará, junto à Comissão Permanente de Licitação apresentando a documentação relacionada no anexo VI, deste edital até o terceiro dia útil anterior à data marcada para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Propostas".

ENDEREÇO: Av. Djalma Machado, nº 32, (Praça Antônio Malato) – CEP 68.830-000

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Capanema - Estado do Pará

PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01 – Os recursos para pagamento das obrigações assumidas, em decorrência das aquisições, efetuadas por meio desta Licitação, serão provenientes dos recursos próprios e /ou de Convênios com esta Municipalidade e correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/CONVENIOS:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Órgão	Projeto/ Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento
Câmara Municipal	2.022	Construção, Reforma e Ampliação da Câmara Municipal	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalação

03 - DA PROPOSTA

03.01 - Os envelopes da Documentação e Proposta de Preços serão recebidos até às **10:00h, do dia 12/05/2017**, pela Comissão Permanente de Licitação, do Município de Capanema, nomeada pela Portaria nº 024/2017, situada na cidade de Capanema, na Rua Djalma Dutra, 101 Centro – CEP 68.700-020, sendo que as referidas propostas deverão ser entregues de forma tempestiva junto a Comissão de Licitação.

03.02 – As informações sobre a presente licitação poderão ser solicitadas pessoalmente no endereço indicado no item 01.01, deste Edital, das 8 as 12 horas, até 72 horas anterior a data de abertura.

03.03 – Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal só poderão ser prestados mediante solicitação por escrito até 72 horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes “A” e “B”.

03.04 – A Comissão receberá as questões, a qual responderá formulada, e a Comissão Municipal de Licitação enviará a resposta através de E-MAIL, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

04 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.

04.01 – As proponentes deverão apresentar os documentos de Habilitação e os documentos da Proposta de Preços em envelopes distintos que passamos a chamar de “1” - Envelope da Documentação e “2” - Envelope da Proposta de Preços, contendo na parte externa dos envelopes as seguintes indicações:

“ENVELOPE 1” – DOCUMENTAÇÃO”
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2/2017-0001
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
EMPRESA

“ENVELOPE 2” – PROPOSTA”
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2/2017-0001
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
EMPRESA

04.02 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope da DOCUMENTAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

05 - DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação deverão as licitantes apresentar os documentos abaixo relacionados, no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, em uma única via, em original ou cópias devidamente autenticadas:

I – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cópia de documento de Identidade;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



II – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede do licitante;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)– através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – através da certidão Estadual Tributária e não Tributária emitida anterior à licitação pelo site da SEFA;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1- Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta;

a) A documentação de que trata a presente alínea deverá conter o “visto” do CREA local, caso a mesma tenha sido emitida por CREA de outra região;

3.1.2- Capacitação Técnico-operacional do Licitante;

3.1.2.3- Capacitação Técnico-profissional do responsável técnico;

3.1.2.3.1- A comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, com vínculo empregatício, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA.

3.1.2.3.2- O detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica, deverá, obrigatoriamente, ser um dos responsáveis técnicos indicados na Relação de Equipe Técnica de Trabalho.

3.1.2.3.3- No caso de o responsável técnico não constar na relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que o licitante demonstre que este profissional pertence ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

- O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “Ficha ou Livro de Registro de Empregado” registrada no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Emprego, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS; ou pela Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

- O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social;

- Qualquer das outras modalidades que demonstrem o vínculo empregatício.

Parágrafo único - Fica estabelecido que para o cumprimento de que trata a alínea “3.1.2.3.3”, não serão aceitos mero Contrato Particular de Prestação de Serviços, feitos com profissionais, uma vez que, tal situação não configura o mesmo como sendo do “quadro permanente” da empresa.

3.1.2.3.4- É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de um Licitante, fato este que inabilitará todos os envolvidos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



3.1.2.4- Relação nominal da equipe mínima de trabalho do Licitante, com compromisso de participação do pessoal técnico qualificado conforme atribuições profissionais discriminadas abaixo, no qual os profissionais indicados pelo Licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, declarem que participarão a serviço do Licitante, das obras objeto desta licitação, conforme Relação de Equipe Técnica, admitindo-se no decorrer da obra a substituição destes profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, com apresentação da Certidão de Acervo Técnico-CAT do novo profissional, atendidas as exigências anteriores quanto a capacitação técnico-profissional desde que aprovada pela Contratante:

a) Engenheiro Civil.

3.1.4.5 - Apresentar declaração das instalações provisórias no local onde será executada a obra, por exemplo: Almoxarife, Depósito de materiais, Sanitários, Escritórios, etc;

3.1.4.5.1- Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

a) A licitante deverá INDICAR e DECLARAR que os maquinários e equipamentos, estarão disponíveis para serem utilizados na execução do objeto licitado;

3.1.4.6- Apresentar declaração expressa que se compromete a atender as determinações da Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e de que prestará toda assistência e colaborações necessárias ao atendimento à fiscalização das obras.

3.1.4.7- Apresentar declaração do Licitante de que recebeu os documentos, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, que tem pleno conhecimento do projeto básico, das especificações, das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam sobre a execução dos serviços, declarando ter pleno conhecimento do projeto básico e suas especificações, conforme anexo.

3.1.4.8- Apresentar declaração e Atestado de que a Licitante visitou o local das obras, recebeu todos os documentos constantes do Edital, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

3.1.4.8.1- A Visita Técnica acima mencionada será no dia 08 de maio de 2017 das 09:00 no local da Obra junto a Câmara Municipal, com a obrigatoriedade da presença do Engenheiro Civil com suas credenciais registrado no CREA- PA.

3.1.4.8.2- O Atestado no subitem 3.1.4.8 (Atestado de Visita Técnica) será emitido pela Câmara Municipal do Município de Capanema.

04 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Os índices que comprovarão a boa situação da empresa são os seguintes:

I. LIQUIDEZ GERAL (LG)

$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$ MAIOR OU IGUAL A 1,20

II. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$LC = (AC : PC)$ MAIOR OU IGUAL A 1,20

III. GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$GE = (PC + ELP) : (AT)$ MENOR OU IGUAL A 0,75

ONDE:

AC – ATIVO CIRCULANTE

PC – PASSIVO CIRCULANTE



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT - ATIVO TOTAL

LG – LIQUIDEZ GERAL

LC – LIQUIDEZ CORRENTE

GE – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

a.2) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal. Quando se tratar das demais sociedades comerciais, no balanço deverá constar o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata para a pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Insolvência Civil para a pessoa física, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

4.1. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

4.2. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz, conforme anexo IV .

4.3. Declaração da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, firmada por contador e responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, conforme anexo VI .

4.4. Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Capanema, através de Certificado de Registro Cadastral – CRC.

4.5. Para as empresas que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Capanema, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Comprovação de Validade da Documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e poderá ainda substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, constem os documentos que as comprovem. Os documentos com prazo de validade vencidos, na data de apresentação das propostas, deverão ser atualizados no setor de cadastro e constar na comprovação de validade da documentação.

4.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

4.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração comprovando esta condição, tendo sido declarada vencedora do certame, e havendo alguma restrição na sua comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada, e aceito pela Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para a comprovação da habilitação e a respectiva contratação.

4.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8. A Comissão de Licitação não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

4.9. A Comissão poderá solicitar originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



4.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada nas causas que provocaram a inabilitação.

05 - DA DISPOSIÇÃO REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO

05.01 – Todos os documentos devem ser datilografados ou impressos em sistema eletrônico de processamento de dados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o endereço da proponente, autenticados em cartório, que deverão ser rubricados pela Comissão de Licitação.

05.02 – Fica entendido que no projeto, todos os memoriais descritivos, especificações, orçamento e todo e qualquer documento que servir de base para a execução da obra e elaboração da Proposta de Preços, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se omita em um ou em outro, será válido.

07 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

07.01 – No envelope “B”, a Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos abaixo discriminados:

07.01.01 – Carta de apresentação da proposta, datada, com validade de 60 (sessenta) dias corridos a partir a data da abertura, em papel timbrado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, consignando o valor total da obra com valores em Moeda Corrente nacional e prazo de execução.

07.01.02 – Declaração expressa de que no preço global proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para os projetos constantes das especificações, encargos sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e tributos, e tudo mais necessário a perfeita e cabal execução dos serviços, conforme anexo.

07.01.03 – Orçamento discriminado onde constará quantidades, unidades, preços unitários de mão de obra, unitário de material, total do sub-item, total do item e total geral dos serviços, enfim, deverá conter todas as composições de preços unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos fornecida pela Câmara Municipal de Capanema, além do que deverão constar obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais, e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

07.01.03.1 - As planilhas orçamentárias deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes nas Planilhas de Quantitativos fornecidas pela Câmara Municipal de Capanema/PA.

07.01.03.2 - As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número da carteira profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº. 5.194/66

07.01.04 – Cronograma físico financeiro de etapas de pagamentos mensais cujas partes físicas servirão como cronograma de pagamento. Não será aceita a inclusão de pagamento antecipado ou pagamentos superiores aos valores a serem executados, não podendo haver parcelamento inferior a 30 (trinta) dias ou mês sem faturamento.

07.01.05 – Memorial descritivo com as especificações detalhadas das marcas e referências a serem utilizadas e fornecidas, devendo estas corresponderem à materiais de reconhecida qualidade.

07.01.06 – Declaração do prazo de garantia de, no mínimo, 01 (um) ano para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Setor de Engenharia desta Câmara Municipal.

07.01.07 – A proposta após aberta será irrevogável e à proponente inadimplente serão aplicados pelo município, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nº 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

07.01.08 – O orçamento e cronograma poderão ser apresentados em formulário próprio devidamente destacado, devendo ser rubricado, assinado e datado pelo representante legal e pelo responsável técnico da Empresa.

08 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



08.01 – As empresas que fizerem uso do direito de acompanhar as fases da Licitação, deverão fazê-lo pessoalmente, por seu proprietário ou sócio, ou através de representante legal, nomeado através de instrumento de procuração o qual deverá ser apresentado pelo representante antes da abertura dos trabalhos.

08.02 – Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão Municipal de Licitação procederá à abertura dos envelopes “B” (proposta), que será na mesma data e local, previsto no item 03.01, se todas as licitantes, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso de modo expresso mediante registro da circunstância em ata.

08.03 – No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda às características contidas no Edital e de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.883, de 08/6/94 e Lei Federal nº 9.648, de 27/5/98, que altera o Art. 48, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.

08.04 – Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente, ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

08.05 – Aberto os envelopes “B”, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

08.06 – A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade em circunstâncias pertinentes.

08.07 – Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, bem como aquelas que ultrapassarem o valor máximo admitido para esta licitação, sendo este fixado em R\$ 319.262,61 (trezentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) ou com preço manifestamente inexequível, como também as licitantes consideradas impedidas e/ou inidôneas e que estiverem em regime de falência ou concordata.

08.08 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará o prazo de 03 (três) dias úteis às licitantes, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.

08.09 – Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observado o parágrafo 2º, do artigo 3º e parágrafo 2º do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações.

08.10 – Os serviços objetos dessa Tomada de Preços serão adjudicados na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

09 - OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

09.01 – Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

09.02 – É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da lavratura da ata, de acordo com o que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações.

09.03 – Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos.

09.04 – Os recursos serão dirigidos a Prefeita Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Capanema, nomeada pela Portaria 024/2017, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo a Prefeita, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo. Estes deverão ser protocolados no Protocolo Central da Câmara Municipal de Capanema.

10 - DO CONTRATO

10.01 – Será firmado contrato conforme minuta em anexo com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



10.02 – Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.03 – O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá a sua vigência adstrita ao prazo de execução dos serviços, estipulado no item 1 - DO OBJETO deste Edital.

11 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.01 – Os preços serão fixos e irremovíveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/6/95.

12 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.01 – A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à esta Câmara Municipal ou a terceiros.

12.02 – A Contratada não poderá sub-empregar o total dos serviços à ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município.

12.03 – A Contratada providenciará à sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo à esta Câmara Municipal, quaisquer obrigações decorrentes de risco da espécie.

12.04 – A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

12.05 – A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

12.06 – A Contratada providenciará, às suas custas, o fornecimento das placas indicativa da obra e de registro histórico conforme modelo fornecido por esta Câmara Municipal bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que a qualquer exigência que implique modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito desta Câmara Municipal.

12.07 – A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos desta Câmara Municipal indicado para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

12.08 – A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada.

12.09 – A contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

12.10 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos abaixo identificados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



e) Certificado de Regularidade do FGTS.

Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susgado.

13 - DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

13.01 – Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Setor de Engenharia desta Câmara Municipal indicado para a finalidade.

13.02 – As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Câmara Municipal indicado para a finalidade, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.

b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização desta Câmara Municipal ou órgão municipal indicado para a finalidade, procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.

c) Caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

d) A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

e) O encaminhamento de documentação referente à obra, será sempre através do fiscal da obra.

f) O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta bancária da mesma, até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota no protocolo da Câmara Municipal, com o carimbo de que foi certificado pela Fiscalização apostado no verso da nota.

g) Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

14 - DA EXECUÇÃO

14.01 – O prazo para a execução dos serviços é o estabelecido no ITEM 1 – DO OBJETO desta licitação, e o prazo para iniciar a execução da obra será de (05) cinco dias corridos, ambos a contar da data da entrega da ordem de serviço.

14.01.01 - A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico - financeiro apresentado e aprovado por esta Câmara Municipal.

14.02 – A Contratada deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, em razão da execução do contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIAS, fornecido por esta Câmara Municipal.

14.03 – Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.04 – A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Câmara Municipal.

15 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.01 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações.

I – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

c.1 – O não cumprimento de Cláusula contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c.2 – O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c.3 – A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

c.4 - O atraso injustificado no início da obra;

c.5 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

c.6 - A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;

c.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

c.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com alterações;

c.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c.10 - A dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;

c.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

c.12 - O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.

c.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

c.14 - A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

c.15 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.01 – Nenhuma alteração contratual quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) para obras e serviços, do valor global deste Contrato de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações posteriores.

16.02 – Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Câmara Municipal, e serão considerados por esta Câmara Municipal quando forem anotados no Diário de Obras.

16.03 – Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito à esta Câmara Municipal um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

17 - DAS PENALIDADES

17.01 – De conformidade com o que estabelece os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



17.02 – As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

17.03 – As multas previstas são as seguintes:

17.03.01 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.

17.03.02 – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.

17.04 – As multas previstas nos itens 17.3.1 e 17.3.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

17.05 – A multa definida no item 17.3.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item 17.03.02 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

17.06 – Na hipótese de não correção pela Contratada, de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o município descontará da caução contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.

17.07 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse desta Câmara Municipal, por prazo não superior a 02(dois) anos.

17.08 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.09 – A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

17.10 – Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, esta Câmara Municipal, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

18.01 – A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da fiscalização desta Câmara Municipal ou do órgão público municipal indicado para a finalidade, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

18.02 – A fiscalização se efetivará no local da obra.

18.03 – A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

18.04 – O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução da obra será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde tanto a Contratada quanto a fiscalização deverão proceder as anotações visando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

18.05 – A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

18.06 – Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

18.07 – A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



18.08 – Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

18.09 – Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

19.02 - Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Câmara Municipal, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

19.03 – O resultado final da licitação será fixado no mural desta Câmara Municipal.

19.04 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato ou de receber a ordem de serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pelo Presidente da Câmara Municipal, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

19.05 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

19.06 – A licitante vencedora deverá apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados.

19.07 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.08 – A execução do contrato decorrente desta Licitação, a entrega da ordem de serviço e ainda o pagamento pela realização da obra aqui licitada, ficam condicionadas a liberação de recursos referente ao Incentivo Financeiro para Construção de Polos da Academia da Saúde, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, sendo que a não liberação dos recursos ou inexecução através do Ministério da Saúde implicará no imediato cancelamento dos atos e efeitos da contratação decorrente deste processo.

19.11 – As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Capanema, nomeada pelo Decreto nº 009/2017, observado o que dispõem os itens 03.02, 03.03 e 03.04, deste Edital, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações posteriores.

19.12 – A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.13 – É facultado ao Presidente e demais membros, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.14 – As normas que disciplinam esta Tomada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.15 – A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

19.16 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Capanema, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.17 - Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Orçamento básico;
- b) Anexo II – Especificações técnicas/Memorial Descritivo;
- c) Anexo III - Projetos e Plantas
- d) Anexo IV – Modelos: Relação Nominal da Equipe Mínima de Trabalho - (Anexo IV-a); Declaração de instalação do Canteiro de Obras e de Disponibilidade das Máquinas, Equipamentos e Pessoal Técnico - (Anexo IV-b); Declaração Expressa – (Anexo IV-c); Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - (Anexo IV-d); Declaração de Conhecimento dos Projetos e Documentos Pertinentes a Obra - (Anexo IV-e); Declaração de Visita ao Local da Obra - (Anexo IV-f); Declaração de Fidelidade e Veracidade dos Documentos Apresentados - (Anexo IV-g); Declaração Autorizando a Câmara Municipal para Investigações Complementares - (Anexo IV-h); Declaração de Habilitação - (Anexo IV-i); Declaração da Licitante conforme trata o Art. 30, inciso III (Anexo IV-j); Declaração Firmada Pela Licitante, de que não Emprega Menor de Idade - (Anexo IV-k); Declaração para ME ou EPP - (Anexo IV-l); Modelo de proposta de preços - (Anexo IV-m) e Declaração expressa de que no preço global proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços - (Anexo IV-n); Declaração de Garantia – (Anexo IV-o).
- e) Anexo V - Minuta do contrato;
- f) Anexo VI – Documentos necessários para emissão do CRC (Certificado de Registro Cadastral), emitido Pela Câmara Municipal de Capanema/PA.

Capanema (PA), 26 de Abril de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

_____ Presidente da CPL

Visto: ____/____/____

RUBENS DE OLIVEIRA ANCELMO
Presidente da Câmara Municipal

De acordo com o art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93 com suas alterações dou o presente como aprovado.

____/____/____

Visto:

ASSESSORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assessor Jurídico - OAB/PA _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Anexo I – Orçamento básico;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Anexo II – Especificações técnicas/ Memorial Descritivo



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Anexo III – Projetos e Plantas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ANEXO IV - M O D E L O S



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE _____ E, DE OUTRO LADO A EMPRESA : _____, COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE _____ N.º _____, TENDO POR OBJETO A _____, conforme Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias, neste Município, de acordo com o presente Edital e seus Anexos.

Pelo presente Instrumento de Contrato Particular de Empreitada GLOBAL, que fazem entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE** _____, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob n.º _____, neste ato, representado por seu titular (Presidente da Câmara Municipal), Sr. _____, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão e gestor da Câmara Municipal, titular do CPF: _____ e RG: _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, bairro, CEP: _____, cidade _____, estado _____, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa: _____, com sede na _____ n.º _____, bairro, CEP: _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, Sr (a) _____, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão e gestor municipal, titular do CPF: _____ e RG: _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, bairro, CEP: _____, cidade _____, estado _____, adiante denominada, **CONTRATADA**, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO: A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade de Tomada de Preços n.º _____, obriga-se a executar no regime de EMPREITADA Global, O OBJETO LICITADO, conforme Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias, neste Município e anexos q do edital fazem parte.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO

2.1 -De acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, o valor total da presente contratação é de **R\$ 00,00** (_____).

2.2 - No preço contratado estão incluídos todos os custos da CONTRATADA, referentes a mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários a boa execução dos serviços, despesas de transporte em geral, instalação e manutenção, assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidam na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 -Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 dias após a medição realizada pela equipe técnica da Câmara Municipal e mediante nota fiscal, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.

3.2 -As medições serão realizadas, quinzenalmente, pela Equipe Técnica da Câmara Municipal, após a conclusão de cada etapa correspondente a Ordem de Serviço emitida, de acordo com cronograma físico-financeiro mediante solicitação formal da CONTRATADA.

3.3 -No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste Edital, relativas à execução da obra.

3.4 - Os pagamentos serão de acordo com as medições mensais realizadas pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O prazo máximo para execução da obra com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais será de 120 (cento e vinte) dias;

4.1.1 O prazo contratual vigorará até a execução total do objeto licitado, se não for outra a decisão da autoridade competente, contados a partir da assinatura do contrato, ressalvados os limites legais para aditivo.

4.2 - O Termo Inicial para contagem de prazos, conforme estabelecido no item anterior, e início dos serviços, contar-se-á, a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço;

4.3 – Serão deduzidos da contagem do prazo contratual os dias considerados como impraticáveis à execução de serviços, por motivos de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO que os fará constar em relatório;

4.4 - Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Câmara Municipal de _____ indicará um profissional de seu quadro técnico para atuar na fiscalização da obra, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

5.1.1- Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;

5.1.2 -Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

6.1 -A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição por ventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente;

6.1.1 - A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA tendo visitado o local onde serão executados os serviços objeto deste contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



8.1.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com Memoriais e dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

8.1.2 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3 - Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO.

8.1.4 - Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;

8.1.5 - Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;

8.1.6 - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

8.1.7 - Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

8.1.7.1 - Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.1.8 - Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA -Conselho Regional de Engenharia;

8.1.9 - Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;

8.1.10 – A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, com medidas de 5X2,40, indicando que se trata de uma obra do Município de _____, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores.

8.2 - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.2-Fornecer, conforme constante do Edital e seus Anexos o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Arquitetônico e de Implantação, em via impressa e todos os demais Projetos Complementares necessários à execução da obra, e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS



10.1 -Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Nona, ressalvados dos casos de força maiores devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

10.1.1 -O atraso na execução das obras, conforme previsto no edital implicará na cobrança de uma multa diária no valor correspondente a 0.1% (zero ponto um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso não justificado, podendo tal valor ser abatido de eventuais créditos cujo recebimento a CONTRATADA tenha pendente.

10.1.2 -Será aplicada a mesma multa diária prevista no item anterior, caso a CONTRATANTE não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços, até que seja sanada a irregularidade;

10.1.3 -A mesma multa será aplicada em cada ocorrência efetivamente registrada, se, por qualquer modo, a CONTRATANTE impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO no acompanhamento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

11.1 -A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

11.1.1 -Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

11.1.1.1 - O não cumprimento do prazo contratual;

11.1.1.2 - O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;

11.1.1.3 - A lentidão na execução dos serviços, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.1.1.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.1.5 -A paralisação injustificada dos serviços;

11.1.1.6 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.1.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.1.1.8 - A decretação de falência;

11.1.1.9 - A dissolução da sociedade;

11.1.1.10 - Razões de interesse do Serviço Público.

11.1.2 - Constituem motivos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:

11.1.2.1 - A supressão ou aumento de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.1.2.2 -O atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a serviços já recebidos e faturados.

11.1.2.3 -A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área necessária para execução dos serviços;

11.1.2.4 -A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 -A rescisão deste Contrato será feita, por ato unilateral e escrito do:

a) CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 11.1.1.1 a 11.1.1.10;

b) CONTRATADA, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 11.1.2.1 a 11.1.2.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda :



ANEXO VI - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

- 1 - CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES ou REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO;
- 2 - CARTÃO DE CNPJ;
- 3 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA EMPRESA;
- 4 - CPF E RG DO REPRESENTANTE;
- 5 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO REPRESENTANTE;
- 7 - INSCRIÇÃO ESTADUAL;
- 8 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL
- 9 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ATUALIZADO;
- 10 - BALANÇO PATRIMONIAL DO ULTIMO EXERCÍCIO SOCIAL FECHADO;
- 11 - CND DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMITIDA PELA COMARCA DA SEDE DA LICITANTE;
- 12 - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO A CÂMARA;
- 13 - CND DE TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 14 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- 15 - CND ESTADUAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA;
- 16 - CND ESTADUAL DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA;
- 17 - CND MUNICIPAL;
- 18 - CND TRABALHISTAS;